

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.732, DE 2000**

Institui o sistema de bolsa de estudo para integrantes das carreiras policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

**Autor:** Deputado **JOSÉ CARLOS COUTINHO**

**Relator:** Deputado **FEU ROSA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.732/2000 institui sistema de bolsas de estudos para os integrantes da Polícia Federal, das Polícias Civis, das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e das Forças Armadas, extensivas aos órfãos dos servidores que tenham falecido no exercício da função ou em razão dela.

Em sua justificativa, o Autor esclarece que a iniciativa visa a proporcionar o aperfeiçoamento profissional dos integrantes das carreiras militares e de segurança pública, buscando alcançar melhorias na prestação desses serviços públicos à sociedade em geral.

Em Despacho da Mesa, datado de 13/11/2000, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, à

Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos constantes dos arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.732/2000 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente às Forças Armadas e aos órgãos institucionais de segurança pública, nos termos em que dispõe o inciso XI, do art. 32, do RICD.

Ao avaliarmos a proposição segundo o ponto de vista do campo temático desta Comissão, não há como negar o seu mérito, pois é evidente que o estabelecimento de condições favoráveis ao aperfeiçoamento profissional dos servidores das Forças Armadas e das Instituições Policiais resultará em significativa melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Neste sentido, cabe mencionarmos o grau de insatisfação que a opinião pública em geral tem demonstrado a respeito dos níveis questionáveis de desempenho dessas instituições em particular.

Em face de tais considerações, e por entendermos que o Projeto de Lei nº 3.732/2000 se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela sua **APROVAÇÃO** nos termos em que foi redigido.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado **FEU ROSA**  
**Relator**

111824-093